



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 009/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL NA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NESTE MUNICÍPIO.

EMPRESA CONTRATADA: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP.

AUTORIZAÇÃO

I – **AUTORIZO** a Comissão de avaliação de Preços da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, nomeados pela Portaria Municipal 150/2015, a iniciar os procedimentos necessários para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL NA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NESTE MUNICÍPIO**, (relação anexa), conforme o disposto na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações posteriores.

II – Registre-se e Atua-se.

Santana do Itararé, 24 de junho de 2015.

JOSE DE JESUS IZAC

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

RELAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Quant.	Uni.	SERVIÇO DISCRIMINADO	Preço Max Unit.	Preço Máx Total
01	01	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL NA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NESTE MUNICIPIO conforme atribuições descrito abaixo: ● Educação Infantil: cuidar, brincar e educar com carga horária de 16:00 horas sendo executados nos dias 02 e 03 de julho de 2015. Professores da Educação Infantil; ● Planejamento Escolar com carga horária de 16:00 horas sendo executados nos dias 27 e 28 de julho de 2015. Professores do ensino Fundamental;	7.000,00	7.000,00
				TOTAL	7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

INFORMAÇÃO

RECURSO – ORÇAMENTÁRIO DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

De conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações, e a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, com autorização do Prefeito municipal, informamos que verificamos as escriturações de nossos arquivos, tendo em vista a prestação de serviço de assessoria educacional na formação continuada dos professores da rede municipal de ensino neste Município, constatamos que existe saldo de dotação orçamentária na seguinte fonte:

07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

2075 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%

0202 - 33.90.39.00.00.00. 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Santana do Itararé, 24 de junho de 2015.

CARLOS EDUARDO DE PAIVA

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Santana do Itararé, 24 de junho de 2015.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2015.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL NA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NESTE MUNICÍPIO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé solicitou providência desta Comissão de Licitação com vista à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria educacional na formação continuada dos professores da rede municipal de ensino neste Município

Considerando que o município necessita destes serviços, assim sendo fica justificada a dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Além disso, há dotação orçamentária para a aquisição em apreço.

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO

PRESIDENTE

EDER DE JESUS SILVEIRA

MEMBRO

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES

MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2015

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, abaixo assinados, procedemos à avaliação da Empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – EPP**, Com objetivo de prestação de serviço de assessoria educacional na formação continuada dos professores da rede municipal de ensino neste Município, sendo que realmente constatamos que são necessários estes serviços.

Trata-se de empresa idônea e habilitada e temos conhecimento de seu trabalho e que não há problema algum em prestar este serviço para o município, sendo assim não havendo qualquer problema optamos por contratar esta empresa prestadora destes serviços.

Além disso, após pesquisa de preços na região, observamos que os preços são condizentes com o valor de mercado.

Santana do Itararé, 24 de junho de 2015.

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO

PRESIDENTE

EDER DE JESUS SILVEIRA

MEMBRO

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES

MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2015

Declaramos como dispensável a Licitação, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**, para prestação de serviço de assessoria educacional na formação continuada dos professores da rede municipal de ensino neste Município.

Tendo presente o constante nos autos.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a ratificação e devida publicidade.

Santana do Itararé, 24 de junho de 2015.

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO
PRESIDENTE

EDER DE JESUS SILVEIRA
MEMBRO

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Parecer Jurídico

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo – Dispensa de Licitação nº. 009/2015 que trata da prestação de serviço de assessoria educacional na formação continuada dos professores da rede municipal de ensino neste Município

Em atendimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para prestação de serviço de assessoria educacional na formação continuada dos professores da rede municipal de ensino neste Município, por meio de contratação direta com a empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**, durante o ano de 2015, na modalidade de ‘dispensa de licitação’ com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Consta nos autos, Despacho do Departamento de Contabilidade, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária para o exercício de 2015.

Nesta Procuradoria, examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária (juízo valorativo de conveniência e oportunidade), contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, dispõe que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Verifica-se no caso em tela a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitido ao Município a contratação direta.

Passemos à discussão deste processo:

Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor para a contratação da empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**, no valor de R\$. 7.000,00 (sete mil reais).

Deixamos de analisar minuciosamente os documentos das empresas participantes, uma vez que esta é obrigação da comissão de licitação, à luz do artigo 6º, XVI da Lei Federal 8.666/93.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço à luz do art. 26, *caput* e parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, *sub censura*.

Mário Henrique Malaquias da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 45.463



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2015

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**, para prestação de serviço de assessoria educacional na formação continuada dos professores da rede municipal de ensino neste Município, No valor de R\$. 7.000,00 (sete mil reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 24 de junho de 2015.

**JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL**